

1189 859

mg

Aviso nº 1.528 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 7.052, de 2002 (nº 13/02 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 10.993, de 14 de dezembro de 2004.

Atenciosamente,

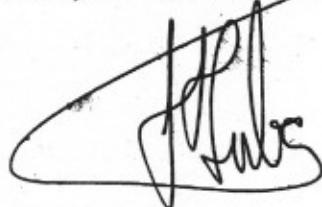
JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Mensagem nº 859

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a redação do art. 5º da Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, que trata da Seguridade Social”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.993 , de 14 de dezembro de 2004.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.



LEI N^º 10.993 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a redação do art. 5º da Lei n^º 10.256, de 9 de julho de 2001, que trata da Seguridade Social.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei n^º 10.256, de 9 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos, quanto ao disposto no art. 22-A da Lei n^º 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada por esta Lei, a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao 90º (nonagésimo) dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da
República.

